

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA AV. PRESIDENTE DUTRA 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) № 211/2025 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de Inscrição de 9 (nove) servidores no Programa de Formação e desenvolvimento de ordenadores de despesas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

 ${f 1.2.}$ Detalhamento dos serviços ou bens que compõem a solução:

$ m N^o$ Item/grupo: 01
Descrição: Inscrições no Programa de Formação e desenvolvimento de ordenadores de despesas
CATMAT ou CATSER: 21172
Unidade: Inscrição
Quantidade: 9
Valor unitário: 2.779,00
Valor total: R\$ 25.011,00
1.3 Objeto de qualidade comum, de acordo com o art. 3º, III, da Instrução Normativa TRE-RO nº 04, de 28 de março de 2023?
() Sim.
() Não, trata-se de:
() bens especiais;
(x) serviços especiais, trata-se serviço de capacitação on-line. Por envolver conteúdo especializado, metodologia própria de ensino, enquadra-se como serviço especial.
(1) you rigot deposition is the composition of the control of the
1.4 Haverá parcelamento?
(x) Não, a solução será adjudicada em item ou grupo único porque: trata-se de curso ofertado por fornecedor exclusivo, com metodologia própria e conteúdo específico, cu prestação dos serviços está intrinsecamente vinculada ao conhecimento técnico e didático do instrutor proposto. O fracionamento do objeto comprometeria a unicidade, efetividade do aprendizado e a lógica da contratação por inexigibilidade, que se fundamenta na inviabilidade de competição.
() é inviável promover a adjudicação por itens ou grupos porque:
() Outra justificativa:
() Sim, a solução será dividida em itens.
() Serão formados lotes pela divisão de itens?
(x)Não
() Sim
Se positivo, justificar (compras: art. 40, § 2º, I; serviços: art. 47, II e § 1º, ambos da NLLC):
() Serão formados grupos compostos por itens?
(x) Não;
() Sim.
Se positivo, justificar a vantagem técnica e econômica do agrupamento:
1.5 O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados do(a) recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.
1.6 O contrato, se houver, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.7 ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL:
1.7.1 A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE-RO?
() Não, justificar:
(x) Sim, descrever quais: Aprimorar as aquisições e contratações; Desenvolver competências requeridas no presente e no futuro;
1.7.2 Consta do PCA 2025:
() Sim, no item no
(x) Não, justificar: As contratações de capacitação são excepicionadas de previsão no PCA, ademais, o tema da pretensa contratação está previsto no PAC 2024/2025 sob os itens CP03001, CP02007 eCP02008.
1.7.3 Qual objetivo, indicador ou meta do Plano de Logística Sustentável - PLS serão atendidos com a contratação?
Descrever: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
ou ou
() Sem relação com o PLS (justificar):
1.8. Dados da instituição promotora
Razão Social: 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
Endereço: Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Life. Asa Norte.Brasília – DF
CNPJ: 32.380.894/0001-89
Contato: Emmen Sampaio
Telefone: (85) 99153.1001
e-mail: comercial@3rcapacita.com.br
Dados Bancários: Banco Santander - 033; Agência: 3067; Conta Corrente: 13003630-0; PIX: financeiro@3rcapacita.com.br
1.9. Conteúdo programático
1.9. Conteúdo programático: 1.9.1. Os temas a serem abordados estão indicados na proposta, evento SEI nº 1412106.
2.0.2. OU COMO A SOLOM ADDITAGAGO COMO MATOAGOS NA PROPOSIA, OVOMO DEL M. 1712100.

1.10.2. Além das nove incrições contratadas foi concedida uma cortesia pela empresa, totalizando 10 inscrições a serem realizadas.

1.10.1. Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de contratação por inexigibilidade para inscrição em evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em conformidade com a alínea f, inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

2.1.1. Da Necessidade

2.1.1.1. A contratação mostra-se necessária para capacitar os ordenadores de despesa do TRE-RO no desempenho de suas atribuições, que envolvem a gestão orçamentária e financeira, a autorização de despesas e a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos públicos. A formação contínua garante segurança jurídica e técnica às decisões, reduz riscos de impropriedades administrativas e contribui para o fortalecimento da governança e da conformidade institucional.

2.1.2.. Da Inexigibilidade:

2.1.2.1. A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993".

- 2.1.2.2. Inscrições em cursos abertos têm o condão de caracterizar inexigibilidade de licitação, conforme magistério do Prof. Jacoby (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 256):
- "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições."
- 2.1.2.3. Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:

"Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade

2.1.3. Da escolha do notório especialista e singularidade:

- 2.1.3.1. Considera-se que por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU foram juntados atestados de capacidade técnica no evento 1412134.
- 2.1.3.2. Embora os posicionamentos do TCU, mencionados acima, tenham se dado na vigência da Lei n. 8.666/93 seu entendimento é plenamente compatível com as regras da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.3.3. A presente contratação vincula-se, ainda, ao planejamento estratégico do TRE-RO e tem por finalidade contribuir para que os objetivos e metas institucionais sejam alcançados, a capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: aperfeiçoamento da gestão de pessoas.
- 2.4 Os demais elementos que fundamentam a contratação fazem parte dos estudos da fase de planejamento constantes dos seguintes documentos:
- (x) Documento de Formalização da Demanda (1409849);
- () Mapa de Gestão de Riscos, se houver.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A solução e o objeto definido neste TR foram obtidos a partir da necessidade e dos requisitos adiante indicados:
- 3.1.1. Contratação de inscrições no Programa de Formação e Desenvolvimento de Ordenadores de Despesa, a fim de atender às demandas institucionais de capacitação e fortalecimento das competências relacionadas à gestão orçamentária, financeira e administrativa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

REQUISITOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Requisitos do negócio:

Requisitos do negocio:

A solução proposta deve atender à necessidade institucional de qualificar servidores que atuam ou venham a atuar como ordenadores de despesa, em consonância com as normas de governança, integridade e responsabilidade administrativa. É requisito do negócio que o programa proporcione conhecimentos atualizados sobre legislação, normas e boas práticas de gestão orçamentária e financeira na Administração Pública, favorecendo a tomada de decisão responsável, eficiente e transparente. Além disso, a capacitação deve estimular a cultura da conformidade, reduzir riscos de responsabilização administrativa e jurídica, e contribuir para a eficiência do gasto público.

Justificativa:

A realização do Programa de Formação e Desenvolvimento de Ordenadores de Despesa justifica-se pela necessidade de assegurar que os servidores designados para essa função estratégica estejam devidamente capacitados, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão. A atuação como ordenador de despesa envolve elevada responsabilidade técnica, jurídica e administrativa, demandando atualização contínua e domínio dos procedimentos que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos. A contratação das inscrições neste programa garante ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia o fortalecimento de sua governança, a mitigação de riscos de falhas ou irregularidades e a valorização de seus servidores por meio da oferta de formação especializada. Trata-se de uma iniciativa de interesse público, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Requisitos de capacitação:

O programa de capacitação deverá ser conduzido por instituição ou entidade reconhecida na área de gestão pública, com comprovada experiência na formação de ordenadores de despesa e em temas correlatos, tais como orçamento, finanças públicas, licitações, contratos administrativos, responsabilização e integridade. É requisito essencial que o curso apresente abordagem prática e aplicada, com metodologias que favoreçam a compreensão dos aspectos legais e procedimentais, bem como a análise de casos reais que envolvam a atuação dos ordenadores de despesa. Espera-se que a capacitação promova não apenas a transmissão de conteúdos teóricos, mas também o desenvolvimento de competências críticas para a tomada de decisão responsável e fundamentada.

Requisitos legais:

A contratação deve observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 no que tange à inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de notória especialização. A observância dos requisitos legais garante que a solução contratada esteja alinhada às normativas vigentes, assegurando a legalidade e legitimidade da contratação.

Requisitos de garantia e manutenção:

Serão exigidas as seguintes garantias

- (x) Apenas a garantia legal (todo produto, por lei, tem garantia, independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor. É a chamada "garantia legal": 30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis (art. 26,1,e II, CDC).
- () Garantia complementar à legal (A garantia oferecida pelo fornecedor, complementar à legal, é aquela exigida pelas especificidades do objeto, que deve ser justificada pela unidade, geralmente por ser uma prática observada no mercado para aquele produto ou serviço).

Justificativa:

Por se tratar de um serviço educacional de caráter pontual, não exigindo garantias adicionais além da obrigação contratual de entrega do conteúdo conforme pactuado.

Requisitos temporais:

A capacitação deverá ser realizada dentro do prazo de vigência contratual, com previsão de início e término das turmas conforme o cronograma estabelecido pelo TRE-RO. A definição dos prazos permite a organização das turmas e assegura o cumprimento dos objetivos institucionais dentro do período planejado, impactando diretamente no atendimento às diretrizes do CNJ e na melhoria dos serviços prestados ao público.

Tratando-se de **registro de preços:** Indicar as datas previstas para as entregas ou início da execução dos serviços:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Exercício:

Mês/semestre:

Quantidade:

Unidade:
(x) não se aplica.

Requisitos de Segurança da Informação:

requisitos de segurança da informação.

Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC: (x) não se aplica.
Requisitos ambientais, econômicos, sociais e culturais: Descrever: A contratação do curso atenderá a requisitos ambientais ao priorizar a realização em ambiente digital, reduzindo o consumo de materiais físicos, além de incentivar o uso racional de recursos. Do ponto de vista econômico, será observada a melhor relação custo-benefício, alinhada às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) vigente. Socialmente, será garantida a acessibilidade para pessoas com deficiência, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades. Culturalmente, o curso respeitará a diversidade, utilizando referências inclusivas e materiais adaptados, quando necessário. Todos as reuniões e informações trocadas entre as partes ocorrerá em meios digitais, evitando-se deslocamentos. () não se aplica porque:
Requisitos técnicos: Descrever: (x) não se aplica porque: Não serão exigidos requisitos técnicos específicos para a contratação da capacitação em tela, visto que, a qualificação do instrutor e a abordagem didática são os principais critérios para garantir a qualidade da formação, sem a exigência de padrões técnicos aplicáveis a produtos ou serviços regulamentados.
Metodologia de trabalho e implantação da solução: Local de entrega: Local de execução do serviço: Secretaria do tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Outros aspectos relevantes: () Não se aplica. Simples entrega da solução.
3.3 DEMAIS REQUISITOS DA SOLUÇÃO:
Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): 3.3.1 Não aplicável
Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (apenas quando ocorreu esse procedimento prévio): 3.3.2 Não aplicável
Da exigência de amostra (apenas quando for necessário): 3.3.3 Não aplicável
Da exigência de carta de solidariedade (apenas quando exigível): 3.3.4 Não exigível
Subcontratação: 3.3.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
Garantia da contratação: 3.3.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões adiante descritas: A natureza do serviço contratado não envolve risco significativo de inadimplemento ou descumprimento das obrigações por parte da contratada. O objeto da contratação refere-se a um curso de capacitação, cujo requisitos de execução são claros e com baixo risco de não cumprimento. Além disso, a experiência prévia e a qualificação da empresa prestadora de serviços garantem a bos execução do contrato, tornando desnecessária a exigência de garantia.
JUSTIFICAR EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA SOLUÇÃO:
3.3.7 A contratação será processada por meio de Sistema de Registro de Preços, no qual o Tribunal será o órgão gerenciador?
(x) Não; () Sim, trata-se da contratação direta para a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade (§ 6º do art. 82 da NLLC e art 16 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023): () por inexigibilidade;
() por dispensa de licitação.
3.3.7.1 Se positivo, informar (art. 15, VII, Decreto nº 11.462, de 2023): () Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR. () Há RP vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessário novo RP porque o quantitativo é inferior à demanda. (x) não se aplica
3.3.7.2 Haverá uma quantidade máxima a ser adquirida para cada item/grupo? () Não;
() Sim, de acordo com o quadro adiante: (havendo quantidade máxima, inserir quadro/tabela com os quantitativos para cada item). Descrever: (x) não se aplica
3.3.7.3 Quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens, de acordo com o quadro adiante: (havendo quantidade mínima, inserir quadro/tabela com os quantitativos para cada item).
Descrever: (x) não se aplica
3.3.7.4 Haverá possibilidade de prever preços diferentes? () Não; () Sim, porque: () O objeto será entregue em locais diferentes, a saber: (inserir justificativa para a adoção da e quadro/tabela com os itens que serão entregues em locais diferentes). () em razão da forma e do local de acondicionamento: (inserir justificativa para a adoção da medida e quadro/tabela relacionando os itens com as respectivas diferenças entre as formas e os locais de armazenamento). () admitida cotação variável em razão do tamanho do lote: (inserir justificativa para a adoção da medida e quadro/tabela com os diversos tamanhos dos lotes para os itens).
() outros motivos justificados: (inserir justificativa para a adoção da medida): (x) não se aplica
3.3.7.5 O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no termo de referência, obrigando-se nos limites dela? () Sim.

() Não, justificar:
(x) não se aplica
3.3.7.6 Será adotado o critério de julgamento de menor preço por:
() item
() Grupo (justificativa:), devendo ser observado o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos. A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.
(x) não se aplica
3.3.7.7 Será permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido?
() Não;
() Sim, porque: (conforme indicação do valor máximo da despesa, estando vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata).
() É a primeira licitação para o objeto e o órgão não tem registro de demandas anteriores;
() Trata-se de alimento perecível.
(x) não se aplica
3.3.7.8 Divulgação da IRP (neste caso é obrigatória porque se trata de contratação direta, apenas permitidas para mais de um órgão):
a) Caso outros órgãos ou outras entidades manifestem interesse em aderir à IRP, no prazo de 8 (oito) dias úteis fixado pelo Decreto n^{o} 11.462, de 2023, deverão encaminhar as seguintes informações mínimas:
i. Quantitativo total;
ii. Quantitativo mínimo por aquisição (de cada item);
iii. Cronograma de aquisição;
iv. Endereço completo do local de entrega;
v. Disponibilidade orçamentária, se for o caso;
vi. Responsável pelo recebimento (nome, telefone e função).
b) Considerando a busca pela economia de escala, será indeferida, de plano, a solicitação de adesão a IRP cujo quantitativo mínimo seja inferior ao quantitativo mínimo estipulado no cronograma constante neste ETP.
(x) não se aplica
3.3.7.9 Há possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades que não tenham participado do certame?
() Sim, apresentar justificativa (Acórdão TCU nº 1381/2018 - Plenário):
() Não, porque::
(x) não se aplica
3.3.7.10 Os preços registrados poderão ser <u>alterados ou atualizado</u> s em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023):
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

c) os precos registrados serão reajustados respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para o reajuste dos precos contratados.

(x) não se aplica

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Procedimentos prévios à contratação:

4.1 Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021, será firmado

(x) o contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133, de 2021).

- 4.2 Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa ou para a assinatura do contrato, a adjudicatária ou compromissária da ARP deverá apresentar regularidade, podendo substituir as certidões junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional
- **4.2.1** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.
- 4.3 Após a homologação do certame e a comprovação da regularidade da adjudicatária, serão observados os procedimentos previstos adiante.
- 4.4 Tratando-se de lavratura de ata de registro de preços e/ou de instrumento de contrato, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE-RO, por mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar o cadastro do(s) seu(s) representante(s) legal(is) como usuário(s) externo(s) no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI e enviar a documentação solicitada pela referida unidade.
- 4.4.1 Em seguida, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no mesmo prazo indicado anteriormente, realizar a assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou do instrumento de contrato.
- 4.4.2 Nas contratações com **nota de empenho de despesa**, a Seção de Contratos do TRE-RO enviará à adjudicatária esse instrumento, em formato PDF, via e-mail, devendo a adjudicatária confirmar o recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de envio desse e-mail;
- 4.4.3 O prazo máximo concedido no item 4.4 e nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- 4.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail será permitida a assinatura presencial dos instrumentos assim como a entrega da nota de empenho.
- 4.6 O descumprimento injustificado, pela adjudicatária ou compromissária da ARP, das obrigações estabelecidas nesta seção implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (§ 5º do art. 90 c/c art. 155, VI c/c art. 156, II, todos da Lei 14.133/2021 - Não celebrar o contrato). Nessa situação os remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições ou negociar nos limites do valor estimado atualizado da contratação (§ 2º c/c § 4º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021).

Prazos e Condições:

- 4.7 A realização do Treinamento ocorrerá, conforme o item 3 deste Termo de Referência, por meio de um alinhamento entre a equipe da CONTRATADA e a Gestão do Contrato,
- 4.8 Prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias.
- 4.9 O evento será realizado no formato online sincrono entre os dias 07/10 e online no dia 04/12/2025, conforme proposta juntada no evento 1412106.
- 4.10 Por se tratar de serviços, o contrato terá vigência de 120 dias a contar de sua assinatura do instrumento de contrato ou entrega da nota de empenho.
- 4.11 Eventuais ajustes no cronograma de execução poderão ser feitos em comum acordo entre as partes, desde que justificados e documentados.
- 4.12 Eventuais ajustes de prazo poderão ser feitos em comum acordo entre a CONTRATADA e a Gestão do Contrato, desde que justificados e documentados.
- 4.13 Caso haja necessidade de cancelamento ou remarcação de aulas, a CONTRATADA deverá informar a Gestão do Contrato com antecedência mínima de 48 horas, a fim de garantir o adequado acompanhamento do cronograma e a disponibilidade dos participantes.

Deveres e Responsabilidades do contratante:

4.14 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

- 4.14.1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores que irão participar;
- 4.14.2. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto desta contratação;
- 4.15 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais ou na prestação de serviços;
- 4.16 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 4.17 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
- 4.18 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;
- 4.19 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens ou execução de servicos;
- 4.20 Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.21 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
- 4.22 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
- 4.23 Rejeitar, atrayés do fiscal contrato, a entrega de material ou a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para
- 4.24 Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;
- 4.25 Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato;
- 4.26 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 4.27 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial e no instrumento de contrato;
- 4.27.1. Garantir a realização dos encontros, conforme descrito na proposta em anexo 1412106
- 4.27.2. Levar ao conhecimento do TRE-RO, com a devida antecedência, qualquer fato ou motivo que impeça ou dificulte execução do objeto contratado;
- 4.27.3. Fornecer material didático por meio digital, se for o caso, e certificados, registrando a frequência dos participantes;
- 4.28 Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
- 4.29 Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
- 4.30 Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
- 4.31 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 4.32 Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;
- 4.33 Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;
- 4.34 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.35 Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 4.36 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante; 4.37 Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou
- em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 4.38 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.39 Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços;
- 4.40 Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional ou em outro local a seu critério;
- 4.41 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- 4.42 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 4.43 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.43.1 Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere este item, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n^0 14.133, de 2021.
- 4.44 Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.
- 4.45 Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:
- I abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como comprometer-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);
- II dar conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual acerca da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução nº TRE-RO nº 12/2023), do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, da Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância, cabendo também esta obrigação à subcontratada, se
- III fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, bem como de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);
- IV fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à Integridade, se houver solicitação da gestora ou do gestor do contrato;
- V ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso
- VI ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133, de 2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846, de 2013 (anticorrupção);
- VII zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;
- VIII zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;
- IX comunicar-se sempre por escrito com o gestor e fiscal do contrato.
- 4.46 Vedar a utilização, na execução dos serviços, empregados ou admitir em seu guadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta. vedar a unização, na execuçado dos serviços, empregados ou adminir em seu quadro societario pessoas que sejam conjuges, companientos ou parentes em minir teta, concentral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7° do Decreto n. 7.203, de 2010 e art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.
- 4.47 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura na Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento COEDE por meio do e-mail: coede@tre-ro.jus.br.
- 4.48 Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseguências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas

tais circunstâncias mediante simples apostila:

- 5.3 As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via email para esse fim;
- 5.4 O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 5.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II):
- 5.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III):
- 5.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Setorial

- 5.8 O fiscal setorial, quando houver, acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Tribunal.
- 5.8.1 Ao fiscal setorial competirá, no setor por ele fiscalizado, as atribuições do fiscal técnico ou administrativo.

- 5.9 O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, 1 e II, do Decreto nº 11,246. de 2022):
- 5.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 5.10 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: o fiscal realizará o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, verificando se as aulas estão sendo prestadas conforme o cronograma estabelecido e se o conteúdo corresponde ao previsto. Também ficará responsável por conferir a emissão e a regularidade dos certificados, bem como a análise das notas fiscais, garantindo que os valores cobrados sejam compatíveis com os serviços efetivamente prestados. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas, o fiscal tomará as providências necessárias para correção e informará ao gestor sobre as ações corretivas adotadas

- 5.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 5.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 5.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n^0 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n^0 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 5.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 5.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 5.18 Os gestores e os fiscais observarão também as demais atribuições estabelecidas nos regulamentos do Tribunal para a gestão e fiscalização dos contratos;
- 5.19 Indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, mesmo que indicada em formulário próprio (indicar apenas as exigidas):
- I Gestor (titular e substituto): Ronaldo Pontes Moura e Danielle Juliana de Sá Leitão Cruz.
- II Fiscal técnico (titular e substituto): Tiago Silva de Oliveira e Quele Rejane Moraes Barbosa

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta:
- 6.2 Os bens (ou os serviços) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 cinco) dias úteis;
- 6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- 6.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, progregáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 6.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.10.1 o prazo de validade:
- 6.10.2 a data da emissão;
- 6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante:
- 6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- **6.14** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

Forma de pagamento

- 6.19 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal
- 6.19.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento;
- 6.19.2 Independentemente do percentual de tributo informado, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 6.20 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPI, email, número de celular ou chave aleatória;
- 6.21 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;
- 6.22 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;
- 6.23 Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade, sendo aplicadas as regras previstas no item 6.13 a 6.17 deste TR;
- 6.24 Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;
- 6.25 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Na qual

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.26 A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Cessão de crédito

6.35 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras adiante definidas: a contratada deverá comunicar formalmente a Administração sobre a cessão, apresentando a documentação comprobatória exigida. O pagamento à instituição financeira cessionária será realizado apenas após a verificação da regularidade da operação e desde que não haja impedimentos legais ou contratuais. A cessão não altera as obrigações da contratada perante a Administração, sendo de sua responsabilidade eventuais encargos decorrentes da operação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.011,00 (vinte e cinco mil onze reais), conforme os custos unitários detalhados e inseridos na Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação, evento 1412157.
- 7.1.1 EVENTUAL FRACIONAMENTO DE DESPESA: Tratando-se de dispensa em razão do valor, eletrônica ou presencial (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021), informar se o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza - entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de acordo com a definição do art. 4º, § 2º da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021:
- () Não ultrapassará o limite para a dispensa em razão do valor
- () Sim. conforme informação que consta do:
- () DFDc;
- () ETP.

- () Sim, ultrapassará o limite para a dispensa em razão do valor, mas a unidade solicita a análise da possibilidade da contratação em razão da seguinte justificativa:
- (x) não se aplica
- 7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial;
- 7.2.1 Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo
- (x) variação acumulada do Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo IPCA:
- () outro índice (indicado pela unidade demandante): , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido;
- 7.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de

cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente;

- 7.2.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.2.5 Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

8. ADERÊNCIA ORCAMENTÁRIA

8.1 A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

OU Tratando-se de SRP, somente está sendo indicado o enquadramento orcamentário da despesa no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA						
			Previsão de execução orçamentária por ano			
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	exercício corrente (R\$)	próximo(s) exercício(s) (R \$)		
Ordinário	Capacitações SGP - Cursos, Diárias e Passagens	RO CAPPAC	25.011,00			
Total por exercício financeiro						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:						

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133,
- 9.2 Pessoas físicas IMPORTANTE: A pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor de subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - (Art. 5º, III, IN SEGES 116, de 2021).
- 9.3 Há anexos da proposta?
- () Não:
- (x) Sim, (relacionar todos e apontar os itens do TR que contém a exigência e justificativa): evento 1412106. A proposta está compatível com o item 1.2 do Termo de Referência, que trata da descrição do objeto. Também está em conformidade com o item 7.1, relativo aos valores, com o item 1.8, que trata dos dados da empresa a ser contratada, e com o item 1.9, que trata do conteúdo programático.

REGRAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS COMPETIDORES:

- 9.4 Poderá participar desta contratação o interessado:
- 9.4.1 Previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, disponível em, www.gov.br/compras e no Sistema de Compras do Governo
- 9.4.2 Sendo pessoa jurídica, possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação;
- 9.4.2.1 A verificação de que o interessado possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação poderá ser feita em qualquer fase do certame mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.
- 9.4.3 Manifesta ciência e concordância com as condições contidas deste TR, que cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências por meio das declarações contidas no Anexo I.

i Poderão participar desta contratação:
i.1 Pessoas Jurídicas:
Não, justificar:
) Sim; se positivo adotar as regras deste TR.
i.1.1 Microempresas e empresas de pequeno - ME/EPPs (art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021):
Sim, informar o dispositivo da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a exclusividade:
Não será exclusiva. As ME/EPPS participarão com tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com a LC nº 123, de 2006 e o Decreto Federal nº 8.538, do outubro de 2015:

REGRAS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPPs:

I - Neste certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar $n^{\underline{o}}$ 123, de 2006 e o Decreto Federal $n^{\underline{o}}$ 8.538, de 2015, consistindo em:

() Não será exclusiva. As ME/EPPS participarão sem tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com o § 1º do art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021 porque:

- a) empate ficto de até 5% para ME/EPP em relação às demais empresas, com preferência de lance de desempate;
- b) habilitação fiscal/trabalhista tardia: A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame.
- b.1 As ME/EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- b.4 O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo, devidamente requerida e justificada pelo interessado, deverá ser justificado pela Administração
- b.5 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os competidores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o certame.
- b.6 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.
- II Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPPs, o interessado deve, no ato de envio de sua proposta, declarar sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- III Os agentes da Administração poderão, em qualquer fase do certame, diligenciar no sentido de verificar se o declarante está devidamente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- () Não, informar o dispositivo da LC nº 123, de 2006, de outra norma ou da própria Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso: _
- (x) Não aplicável. O serviço de capacitação é exclusivo e contratado por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se

de curso especializado prestado por empresa que detém notória especialização na área. A metodologia e os conteúdos programáticos desenvolvidos pela contratada são específicos e adequados às necessidades do TRE-RO, justificando a escolha direta sem possibilidade de competição ampla no mercado.

9.5.2 Pessoas fisicas:
() Não, justificar:
(\boldsymbol{x}) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.
0.5.2.0
9.5.3 Cooperativas:
() Não, justificar:
(\boldsymbol{x}) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.
9.5.4 Empresas reunidas em consórcio:
() Não, justificar:
(x) Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

REGRAS ACERCA DAS VEDACÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.6 Não poderão participar da contratação direta os interessados:

- I Não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- II Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, de acordo com o TR;
- III Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;
- IV Em cumprimento de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;
- V Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto durarem seus efeitos;
- VI Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas pelo Tribunal de Contas da União TCU inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443. de 1992):
- VII Por decisão judicial, estejam proibidas de contratar com o Poder Público;
- VIII Estrangeiras não autorizada a funcionar no País;
- IX Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei 8.429, de 1992;
- X Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 9.6.1 Os impedimentos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e IX do item 9.6 serão também aplicados ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

9.7 Também não poderão participar da contratação direta os interessados:

- I Que não atendam às condições deste termo de referência ou do aviso da contratação;
- II Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- a.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- III Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- IV Sociedades cooperativas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso;
- V Pessoas físicas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso.
- VI Não poderá participar, direta ou indiretamente da cotação de preços e da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- VII Quando se tratar de dispensa eletrônica as vedações de participação direta e indireta constarão do aviso publicado.

9.7 Condições prévias ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar:

- I Como condição prévia ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, mantido pelo do Governo Federal (https://www.comprasnet.gov.br);
- b) Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP: (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanciona do&direcao=asc);
- por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Justica (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- e) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal Cadin para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024).
- II Para a consulta de fornecedores poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- III A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- IV Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- V A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros
- VI O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- VII Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- VIII É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação
- IX Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPI/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos,
- X Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- XI Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- 9.8 Habilitação jurídica: Os requisitos de habilitação jurídica serão exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada (empresário individual, sociedade empresária, cooperativa etc.), conforme a seguir:
- 9.8.1 Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.8.2 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.5 Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8.6 Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
- 9.8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.8.8 Consórcio: Deverá, ainda, ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) designação do consórcio e sua composição;
- b) finalidade do consórcio;
- c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto em disputa;
- f) previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de disputa quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) indicação da empresa responsável pela liderança do consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na competição e execução do objeto contratado e atender às seguintes condições de liderança:
- q.1) a líder do consórcio é a empresa que detém a maioria da participação no consórcio;
- g.2) a empresa líder do consórcio deve ser empresa da área técnica, ou seja, empresa prestadora de serviços correspondente ao objeto;
- q.3) a empresa líder será responsável por todos os atos administrativos, técnicos e judiciais nesse processo, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados.
- h) compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.
- 9.8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.8.9.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8.9.2 Sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 9.8.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.8.11 Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971. de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade
- 9.8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não exigível para as pessoas físicas e condicionado à existência de empregados aos microempreendedores individuais.
- 9.9.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, de acordo com o Anexo I.
- 9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.9.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e
- 9.9.7 Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade que concorre ou contrata.
- 9.9.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.9.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.10 Qualificação Econômico-Financeira

a) será dispensada conforme art. 70. inciso III. da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Qualificação Técnica

- 9.11.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, de acordo com o Anexo I deste TR;
- 9.11.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e
- 9.11.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.11.4 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.11.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Prestação de serviço de capacitação:
- b) Execução de cursos presenciais e/ou online com carga horária compatível com a prevista neste termo;
- 9.11.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.11.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.11.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

- 9.11.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.11.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.11.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.11.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- **9.11.7.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.11.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.11.7.6 Os sequintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 9.11.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº
- 10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4 Multa:

- I Moratória de 1.0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30. (trinta) dias:
- II Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- III Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- IV Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- ${f V}$ Para infração descrita na alínea "b" do subitem ${f 10.1}$, a multa será de ${f 5\%}$ a ${f 10\%}$ do valor do Contrato.
- VI Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- VII Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4 Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 10.12 O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

Unidade Demandante - COEDE

Ronaldo Pontes Moura

ANEXO I

DECLARAÇÕES

Declarações, sob as penas da legislação aplicável:

- I Que tem ciência do inteiro teor do aviso de dispensa, do termo de referência ou da cotação de preços e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- III Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto ou para a execução dos serviços e também para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- IV Que não incide em qualquer das vedações de participação descritas no TR ou no aviso de dispensa da contratação;
- ${f V}$ Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei, no aviso de dispensa ou no TR da contratação;
- VI Que inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- VII Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VIII Que tem ciência de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- IX Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- X Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- XI Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- XII Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, ou da cotação de precos, não tem condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil. por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XIII Que não possui fator impeditivo registrado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal Cadin para celebração de convênios, acordos, ajustes contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024);
- XIV Apenas microempresa ou empresa de pequeno porte: Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ME/EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- XV Apenas pessoas físicas, quando permitida a participação: Que tem ciência que, na condição de pessoa física, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) no valor de sua proposta, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. Caso contratado, o valor sera recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Art. 5º, III, IN SEGES 116, de 2021).

Local e data.

Assinatura da pessoa física ou do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por Tiago Silva de Oliveira, Chefe de Seção, em 19/09/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 1412222 e o código CRC 8226BFDA

0001794-23.2025.6.22.8000 1412222v4